



Bolsa Família INFORMA

Nº 150 • 05 de novembro de 2008

Portaria regulamenta a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

A portaria regulamenta procedimentos já adotados pela Senarc para a gestão do Cadastro Único, além de divulgar novos conceitos, como os de cadastro válido e cadastro atualizado, que somente serão aplicáveis após a atualização dos sistemas computacionais do Cadastro Único, em 2009

Foi publicada no Diário Oficial da União, em 20 de outubro de 2008, a [Portaria nº 376, de 16 de outubro de 2008](#), que regulamenta a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

A [Portaria nº 376/08](#) normatiza procedimentos e conceitos já adotados pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) na gestão do Cadastro Único, mas que ainda não haviam sido regulamentadas. Ela também redefine conceitos já existentes, como o de cadastro válido e cadastro atualizado.

Atenção: apesar de a portaria instituir um novo formulário de coleta de dados, bem como trazer novos conceitos e procedimentos de cadastramento, algumas dessas definições somente serão aplicáveis com a implantação da nova versão do Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do CadÚnico, denominada Projeto CadÚnico 7. Esta nova versão do aplicativo vai permitir às prefeituras realizarem o cadastramento e a manutenção dos dados das famílias de baixa renda, por meio de aplicação *on-line* e *off-line*, baseada em tecnologia web e de *software* livre a ser implantada em 2009.

Conheça os procedimentos e conceitos definidos na [Portaria nº 376/08](#):

Conceitos de aplicação imediata

Conceitos como Código Familiar, Arquivo-retorno e Arquivo-remessa já fazem parte das atividades de gestão do CadÚnico mas estão sendo institucionalizados pela primeira vez. A nova portaria define esses conceitos como:

Código Familiar: seqüência numérica atribuída a cada família cadastrada, utilizada para a vinculação entre o domicílio, a família e as pessoas que a compõem.

Arquivo-retorno: arquivo enviado aos municípios e ao Distrito Federal após o processamento efetuado pelo Agente Operador do CadÚnico (CAIXA), informando os cadastros processados com êxito e aqueles que não foram aceitos por apresentarem problemas no processamento (rejeitados), com os respectivos motivos da rejeição.

Arquivo-remessa: arquivo que se destina a atualizar a base do município com informações contidas na base nacional com o objetivo de garantir a consistência das

informações existentes nas bases municipais e na nacional.

População em Situação de Rua: é um grupo populacional heterogêneo, mas que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, em função de que as pessoas que o constituem fazem dos logradouros públicos (ruas, praças, jardins, canteiros, marquises e baixos de viadutos) e das áreas degradadas (prédios abandonados, ruínas, cemitérios e carcaças de veículos) espaço de moradia e sustento, por contingência temporária ou de forma permanente, podendo utilizar albergues para pernoitar e abrigos, casas de acolhida temporária ou moradias provisórias.

Procedimentos de aplicação imediata

Processo de cadastramento

A [Portaria nº 376/08](#) reforça que o processo de cadastramento das famílias não engloba apenas as ações de coleta de dados, mas também as seguintes fases:

- Identificação do público-alvo;
- Coleta de dados;
- Inclusão de dados no sistema de cadastramento; e
- Manutenção de dados.

Assim, procedimentos como digitação dos dados coletados, extração do cadastro das famílias, transmissão de dados por meio do aplicativo, processamento dos cadastros na base nacional, incorporação do arquivo retorno pelo município, entre outras atividades, também são considerados parte do processo de cadastramento.

Atenção: em relação ao instrumento de coleta de dados (formulário de cadastramento), estão mantidas as orientações referentes ao preenchimento dos atuais campos do Formulário Azul até que o novo formulário seja implantado.

Identificação de Famílias e Coleta de dados

Antes de organizar as atividades referentes à coleta de dados, o município precisa identificar as famílias que compõem o público-alvo do CadÚnico. Após a identificação, o município poderá fazer a coleta de dados diretamente no Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do CadÚnico. A coleta deverá ser realizada preferencialmente por meio de visitas domiciliares. Com a nova portaria, fica definido que, caso o município opte pela coleta de dados por meio de postos de atendimento ou outros procedimentos (como postos itinerantes, por exemplo), pelo menos 20% dos cadastros das famílias deverão, obrigatoriamente, ser avaliados por meio de visitas domiciliares.

Inclusão de dados no sistema de cadastramento

Para a efetiva inclusão da família no CadÚnico, mantém-se a obrigatoriedade da apresentação do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Título de Eleitor para o Responsável pela Unidade Familiar (RF) e, para os demais membros da família, da Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou de outro documento de identificação previsto no formulário (RG ou CTPS). Essa regra não se aplica aos povos indígenas e quilombolas, cujo RF poderá ser incluído no CadÚnico com a apresentação de qualquer documento de identificação.

Ainda em relação à inclusão dos dados no sistema de cadastramento, o gestor deve ficar atento ao preenchimento dos seguintes campos que, dentre outros, são necessários para a

atribuição do Número de Identificação Social (NIS):

- Nome completo da pessoa;
- Data de nascimento;
- Nome da mãe;
- Município de nascimento; e
- Documento de identificação.

Manutenção da base de dados local

A nova portaria regulamenta também as atividades referentes à manutenção da base de dados local, como alteração, atualização e revalidação dos registros cadastrais (verificação de todas as informações contidas no cadastro da família), que visam assegurar a unicidade, completeza e atualidade desses registros.

A alteração cadastral consiste no procedimento de modificação de dados da família anteriormente inseridos no CadÚnico, sendo que deverá prevalecer a informação mais recente enviada pelo governo local, na base nacional mantida pela Caixa Econômica Federal (CAIXA).

No que se refere à alteração do Responsável pela Unidade Familiar, sua substituição deverá ser realizada mediante comprovação de falecimento, dissolução do casamento ou união estável, abandono do lar ou invalidez, conforme detalhado no parágrafo 1º do art. 16. Caso não seja possível a apresentação de comprovante, a alteração poderá ser realizada por meio de parecer social, assinado por uma assistente social, atestando o motivo da substituição.

Termo de Responsabilidade

Para garantir a veracidade e aumentar a qualidade das informações prestadas, a [Portaria nº 376/08](#) traz a figura do Termo de Responsabilidade, o qual deverá ser assinado pelo RF quando forem constatadas evidências de omissão de informações ou de prestação de informações inverídicas pela família. Essa prática já vinha sendo adotada pela Senarc em suas medidas de controle e prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais e agora a portaria institucionaliza esse instrumento de responsabilização. Esses termos deverão estar disponíveis para as Instâncias de Controle Social (ICS), além do resultado das ações de atualização cadastral motivadas por processos de auditorias realizadas pelos municípios por demanda do Governo Federal ou por motivação própria do município.

Exclusão de Cadastros

Outra novidade diz respeito aos procedimentos de exclusão dos cadastros na base do CadÚnico. Somente poderão ser excluídos cadastros nas seguintes situações:

- Falecimento de toda a família;
- Recusa da família em prestar informações; ou
- Comprovação de omissão de informações ou prestação de informações inverídicas pela família e que caracterize má fé.

Nos casos de cadastros não atualizados ou revalidados após 24 meses da sua inclusão ou última alteração, o município também poderá excluí-los se, no decorrer dos 24 meses subsequentes, desde que a família não tenha sido encontrada para atualização ou revalidação do cadastro. Por exemplo: se uma família foi incluída no CadÚnico em 01/01/2006, seu cadastro deverá ser atualizado ou revalidado num prazo de até 24 meses dessa data, ou seja, até 01/01/2008. Após essa data, o município terá mais 24 meses (até 01/01/2010) para encontrar essa família com o objetivo de atualizar ou revalidar os dados.

Caso não a encontre, o cadastro deverá ser excluído do CadÚnico. No período em que este cadastro não é considerado válido, ou seja, cadastros com mais de 2 anos sem nenhuma atualização, ele não contará para o cálculo do Índice de Gestão Descentralizada (IGD).

Os antigos registros contidos no CadÚnico, procedentes da base de dados do Cadastro Bolsa Escola (Cadbes) que não foram complementados pelos municípios até a data de publicação da nova portaria (20 de outubro de 2008), deverão ser excluídos da base local. Caso o município não exclua, os cadastros serão excluídos da base nacional pelo Governo Federal após trinta dias dessa data.

Atenção: o município não pode excluir cadastros, à exceção dos registros procedentes do Cadastro Bolsa Escola não complementados, nos últimos seis meses do mandato do governo local. Além disso, a exclusão do cadastro de uma família por motivo de mudança de município só poderá ocorrer depois que a família for comprovadamente cadastrada no município de destino.

Cadastramento diferenciado

A [Portaria nº 376/08](#) também dispõe sobre os procedimentos para o cadastramento diferenciado, destinado àquelas famílias que apresentam características socioculturais e/ou econômicas específicas e que demandam, por isso, formas especiais de cadastramento, como as comunidades quilombolas, os povos indígenas, a população em situação de rua e os abrigados.

Por exemplo, fica dispensada a apresentação de CPF ou título de eleitor para o Responsável pela Unidade Familiar de famílias indígenas e quilombolas, desde que seja apresentado outro documento de identificação. No caso de povos indígenas, será aceita a Certidão Administrativa de Nascimento do Indígena (Rani), expedida pela Fundação Nacional do Índio (Funai), caso o indígena não possua nenhum outro documento de identificação.

Competências

Por fim, a nova portaria traz o detalhamento das competências dos entes envolvidos na gestão do CadÚnico já previstas no [Decreto nº 6.135/07](#), no [Decreto 5.209/04](#) e na [Portaria GM/MDS nº 246/05](#). Embora cada esfera já desempenhe sua função cotidianamente nas ações de cadastramento e de gestão do CadÚnico de forma geral, a nova portaria disciplinou formalmente as atribuições da Senarc, do governo local e do governo estadual.

Procedimentos e conceitos aplicáveis após as modificações nos sistemas computacionais do Cadastro Único (2009)

A [Portaria nº 376/08](#) traz uma nova definição para os conceitos de Cadastro Válido e Cadastro Atualizado, com a inclusão de condições adicionais para sua caracterização, além das atualmente existentes. Essas definições passarão a valer em 2009, quando forem implementadas as atualizações do Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do CadÚnico (Projeto CadÚnico 7). Em negrito destacam-se as condições que foram incorporadas pela nova portaria.

O conceito de Cadastro Válido será aquele que atende as seguintes condições:

- a) todos os campos considerados como de preenchimento obrigatório para validação indicados no aplicativo de entrada de dados devem estar preenchidos;
- b) o Responsável pela Unidade Familiar (RF) deverá ter idade mínima de 16 anos;

c) conter o registro de pelo menos um documento de identificação para todos os membros da família;

d) conter o registro do número de CPF ou do Título de Eleitor para o RF, à exceção dos casos de cadastramento diferenciado definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) no Capítulo IX da [Portaria nº 376/08](#), referente às comunidades quilombolas e povos indígenas;

e) o CPF, quando informado para o RF e para todas as demais pessoas da família, deve ter dígito verificador válido; e

f) ausência de pessoas em multiplicidade na base nacional.

Cadastro Atualizado será aquele que atende a todas as seguintes condições:

a) é um cadastro válido, conforme definição acima;

b) apresentou alteração em pelo menos uma das informações listadas no art. 16 da portaria em um prazo não superior a 24 meses da data de sua inclusão ou última alteração, ou confirmação de que não houve alteração dessas informações; e

c) teve as informações relativas às características do domicílio (atualizadas ou confirmadas).

As informações listadas no art. 16 da nova portaria, cuja alteração irá configurar atualização cadastral, são:

I – endereço domiciliar;

II – renda familiar;

III – inclusão de membro na família;

IV – exclusão de membro da família;

V – inclusão de documento de controle nacional (CPF ou Título de Eleitor) para o Responsável pela Unidade Familiar;

VI – substituição de Responsável pela Unidade Familiar;

VII – inclusão ou alteração de código INEP da escola; ou

VIII – inclusão ou alteração da série escolar.

Para mais informações, leia atentamente o texto completo da [Portaria nº 376/08](#), disponível na página do [Programa Bolsa Família](#).

Fique atento!

A [Portaria nº 376/08](#), juntamente com o [Decreto nº 6.135/07](#), é a base legal para todas as ações do Cadastro Único no seu município.

Atenção para os prazos do Programa Bolsa Família:

11 de novembro – último dia para registro das informações de acompanhamento das condicionalidades de educação, referente ao período de agosto e setembro de 2008. Para registrar as informações, acesse o Sistema de Frequência Escolar em: <http://frequenciaescolarpbf.mec.gov.br>.

24 e 25 de novembro – Cerimônia de Premiação: Prêmio Práticas Inovadoras na Gestão do PBF, 1ª Mostra e 1º Prêmio Nacional de Estudos sobre o Programa Bolsa Família.

31 de dezembro – termina o prazo para registro das informações de acompanhamento das condicionalidades de saúde, relativas ao 2º semestre de 2008. Para registrar as informações, acesse o Sisvan em: <http://dtr2004.saude.gov.br/nutricao/>.

31 de dezembro – prazo final para atualização dos cadastros com divergências na informação de renda.

O que fazer quando houver alteração de responsável pela unidade familiar juntamente com a mudança da família de município?

Quando a família muda de município, o município para o qual se mudou (município de destino) deve cadastrar a família com os mesmos dados do cadastro que consta na base do município onde ela morava (município de origem). Assim, no primeiro momento, a pessoa considerada Responsável pela Unidade Familiar (RF) no município de origem deve ser a mesma pessoa considerada RF no novo cadastramento feito pelo município de destino. Com os mesmos dados, o Sistema do Cadastro Único identificará que esse novo cadastro na cidade de destino é de uma família já cadastrada no município de origem. O cadastro será processado e ativado no novo município, e inativado no município de origem. É recomendável que somente após o processamento deste cadastro o município altere o responsável familiar ou qualquer outro dado da família.

É importante lembrar que o cadastro desta família só poderá ser excluído do município de origem quando for visualizado como INATIVO na base municipal (ou seja, após o recebimento do arquivo remessa com essa marcação).

PARA MAIS INFORMAÇÕES acesse o [Fale Conosco do PBF](#) ou entre em contato com a Coordenação de Atendimento da Senarc: (61) 3433-1500 ou fax (61) 3433-1614/1615.